INSTRUÇÃO NORMATIVA CIDF 001/2025

Dispõe sobre e disciplina o funcionamento das Instâncias Equivalentes às Congregações nos Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa.

Considerando o Parecer CIDF-045/2019 que aprovou a proposta de definição das Instâncias Equivalentes às Congregações para os Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa, para o Processo de Progressão da Carreira Paepe, assim como o disposto na Deliberação CAD-A-018/2024, no que se refere às atribuições das Instâncias Equivalentes, o Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários, no uso de suas atribuições legais, estabelece orientações e procedimentos para o funcionamento dessas Instâncias.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os Conselhos das Unidades/ Órgãos do quadro abaixo como Instâncias Equivalentes à Congregação:

Unidade/Órgão	Instância Equivalente
HC	Conselho Executivo da Administração
CAISM	Conselho Técnico Administrativo
GASTROCENTRO	Conselho Deliberativo
HEMOCENTRO	Conselho Técnico Científico
SBU	Órgão Colegiado do SBU
CEMIB	Conselho Científico
CEB	Conselho Superior
DEdIC	Conselho da DEEDUC

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seis instâncias abaixo, às quais caberá deliberar sobre a progressão na carreira PAEPE de servidores lotados em Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa:

I. Instância relacionada às CSARHs de número 19 (PRDU e PRP), 48 (PROEEC), 58 (CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC), 64 (PRG e PRPG), 65 (SEC);

II. Instância relacionada às CSARHs de número 23 (Reitoria - GR, GGBS, AEPLAN, CÂMARA DE MEDIAÇÃO, IdEA), 4 (CSS/CECOM) e 67 (PG, SG, ND, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA, CONT);

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código C4E1A875 96644D94 B7B1F978 A8D4C296

III. Instância relacionada às CSARHs de número 13 (DGRH), 61 (Prefeitura) e 66 (Prefeitura de Limeira);

IV. Instância relacionada às CSARHs de número 5 (CEMEQ), 12 (DGA) e 59 (DAC);

V. Instância relacionada às CSARHs de número 9 (COCEN1) e 10 (COCEN2);

VI. Instância relacionada às CSARHs de número 68 (DEDH, DERI, DEAS, DEEDUC, DEA/SVC), 69 (DEPI), 71 (DEAPE) e 72 (DETIC/CENAPAD/GGTE).

Artigo 3º - Cada Instância deve ser formada por representantes dos órgãos citados no Artigo 2º, de acordo com a tabela a seguir.

Instância	**RH**	**CSARH**		**Membros**
		Número	**Órgão**	
I	PRG	19	PRDU	1
			PRP	1
		48	PROEC	4
		58	CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC	2
		64	PRG	3
			PRPG	2
		65	SEC	2
II	REITORIA	23	Reitoria	6
		67	PG, SG, ND, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA, CONT	5
		04	CSS/CECOM	4
III	DGRH	13	DGRH	7
		61	Prefeitura	7
		66	Prefeitura de Limeira	2
IV	DGA	5	CEMEQ	3
		12	DGA	10
		59	DAC	3
V	RH GERAL DA COCEN	9	COCEN 1	9
		10	COCEN 2	6
VI	RH DEPI	68	DEDH	1
			DERI	1
			DEAS	1
			DEEDUC	1
			DEA	1
			SVC	1
		69	DEPI	5
		71	DEAPE	2
		72	DETIC/CENAPAD/GGTE	2

§ 1º - As Instâncias Equivalentes serão compostas por membros dos órgãos supramencionados no caput deste artigo, cuja indicação será feita pelos respectivos dirigentes e pelas CSARHs, de modo que cada instância contenha:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código C4E1A875 96644D94 B7B1F978 A8D4C296

I. Representantes com perfil gerencial;

II. Representantes de servidores que retratem os diferentes perfis da Carreira PAEPE do Órgão;

III. Representantes que possuam experiência em processos de gestão e avaliação e;

IV. Se possível, representantes que tenham participado como membro de Instância Equivalente nos processos de progressão anteriores.

V. Se possível, representantes de todos os segmentos dos Órgãos.

§ 2º - As instâncias serão formalizadas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, por meio de portarias específicas da PRDU.

Artigo 4º - A cada instância definida nos artigos 1º e 2º, conforme definido em Deliberação CAD que regulamenta o processo de progressão, caberá:

I. Definir percentual de recursos a ser destinado a cada tipo de progressão, bem como os critérios de distribuição entre as listas de classificados por segmentos, tipos de progressão e funções/cargos (gratificados e não gratificados), ouvidas as CSARHs, antes das inscrições dos candidatos para o Processo de Progressão;

II. Homologar as Comissões de Avaliação associadas às CSARHs sob sua responsabilidade, indicando seus presidentes, respeitando-se o prazo estipulado pelo cronograma do Processo de Progressão vigente;

III. Homologar os critérios e pesos estabelecidos pela Comissão de Avaliação antes do início das inscrições;

IV. Receber os recursos interpostos, uma única vez por servidor, desde que tenha sido primeiramente enviado à Comissão de Avaliação;

V. Aprovar ou reprovar o relatório da Comissão de Avaliação pelo não cumprimento das normativas estabelecidas no processo, bem como indicar os candidatos contemplados com a progressão, respeitando a ordem de classificação final por segmento definida pela Comissão de Avaliação e o limite de recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 5º - Cada instância deverá indicar, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Caberá ao presidente convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - Nos casos de impedimento ou de ausência do presidente, caberá ao vice-presidente convocar, dirigir as reuniões e tomar as providências cabíveis e inerentes à função.

§ 3º - O presidente, vice-presidente e secretário terão acesso ao sistema de progressão para informar os critérios de distribuição de recursos e indicar os candidatos contemplados.

Artigo 6º - As reuniões de cada instância ocorrerão sempre que convocadas por seu presidente.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código C4E1A875 96644D94 B7B1F978 A8D4C296

§ 1º - A convocação para a primeira reunião da Instância Equivalente será feita pelos RHs indicados na tabela do artigo 3o desta Instrução Normativa.

§ 2º - As convocações para as reuniões conterão os assuntos constantes na ordem do dia e serão feitas com antecedência de 48 horas pelo presidente e divulgadas ao RH.

§ 3º - A pauta de cada reunião deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos pertinentes, que deverão ficar à disposição dos membros desde o momento de sua convocação.

§ 4º - As instâncias somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º - Assuntos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente, constar de uma Ordem do Dia Suplementar, a ser distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 horas.

§ 6º - Caberá aos RHs indicados nos artigos 1º e 2º a divulgação da agenda de reuniões, das pautas, pautas suplementares e atas, tanto para sua comunidade quanto para os demais RHs e CSARHs vinculados.

Artigo 7º - As reuniões das instâncias são públicas.

§ 1º - Todos os membros têm igual direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

§ 2º - Pessoas que não sejam membros somente podem usar a palavra quando o Presidente ou o Plenário solicitar ou consentir.

Artigo 8º - Nas reuniões das instâncias, só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 9º - Ao Presidente cabe apenas o voto de desempate.

Artigo 10 - As deliberações das Instâncias corresponderão à vontade da maioria simples dos membros presentes no momento da votação.

Parágrafo único - Se o número de abstenções for maior que o número de votos a favor e que o número de votos contra, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

Artigo 11 - O Secretário da Instância lavrará a ata de cada sessão, da qual constará:

I. A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II. Os nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado sua ausência;

III. A síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;

IV. O resultado das votações e as declarações de voto apresentadas por escrito.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código C4E1A875 96644D94 B7B1F978 A8D4C296

Artigo 12 - Caberá ao secretário da Instância Equivalente:

I. Divulgar ao RH indicado nos artigos 1º e 2º todos os documentos e ações relacionadas à Instância Equivalente;

II. Encaminhar ao RH responsável todos os documentos apreciados nas reuniões, como pautas, pautas suplementares, divulgações, recursos, respostas de recursos e demais documentos pertinentes, bem como os documentos de aprovação das decisões, para juntada nos processos de progressão das CSARHs vinculados à sua Instância Equivalente.

Artigo 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Instrução Normativa CIDF 001/2024).

CIDF, 14 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários
Presidente da Comissão Central de Recursos Humanos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código C4E1A875 96644D94 B7B1F978 A8D4C296

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO SARTI, PRESIDENTE DA CÂMARA INTERNA DE DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, em 17/11/2025, às 10:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: C4E1A875 96644D94 B7B1F978 A8D4C296

UNICAMP
SIGAD